

VOTO**PROCESSO: 00058.021404/2021-12****INTERESSADO: VISUAL FARM PRODUCOES LTDA, T4 DRONES PROFESSIONAL VIEW LTDA****RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA****1. ANÁLISE**

1.1. Tendo em vista a competência da ANAC de regular e fiscalizar as aeronaves civis brasileiras, bem como seus pilotos e operações, definida pelo art. 8º, da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005, a Agência estabeleceu, por meio do RBAC E 94, regras para utilização de aeronaves não tripuladas.

1.2. Conforme abordado no Relatório, trata-se de solicitação de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo E94.107(b) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Especial nº 94 - REQUISITOS GERAIS PARA VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS E AEROMODELOS, para operações com aeronaves não tripuladas na cidade de São Paulo/SP.

1.3. Vale ressaltar que, quando da emissão do referido RBAC Especial, resguardou-se a necessidade de um piloto por equipamento para a manutenção de consciência situacional. Contudo no pedido em tela se propõe a utilização de tecnologia para a operação das aeronaves de forma sincronizada, em que um software irá garantir que a totalidade dos dispositivos se comportem como um, possibilitando que não haja um piloto por equipamento.

1.4. Em análise, considerando as medidas mitigadoras e a avaliação de risco apresentadas, a Superintendência de Padrões Operacionais - SPO considerou o nível de segurança aceitável e encaminhou o processo para a Diretoria.

2. CONCLUSÃO

2.1. Considerando os argumentos apresentados pelo regulado, bem como a análise realizada pela SPO, **VOTO FAVORAVELMENTE** ao deferimento do pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo E94.107(b) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Especial nº 94 (RBAC-E nº 94), no período compreendido entre os dias 05 de maio de 2021 e 10 de maio de 2021, conforme proposto pela área técnica (SEI 5646891).

É como voto.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 03/05/2021, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5661765** e o código CRC **C8D23C2D**.

